



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

CONTRATO N. 30/2017

CONTRATO Nº 30/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA NETSAFE CORP LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **NETSAFE CORP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.184/0002-30, com endereço SGAN 607, Conjunto A, Bloco A, sala 312, Brasília – DF, CEP: 70.830-300, fone/fax: (61) 3030-3333, e-mail: mario.paini@netsafecorp.com.br, neste ato representada pelo Sr. João Sal Miret, inscrito no CPF nº 819.240.708-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD nº 22684/2017/TRT14, regido pela Lei 10.520/2002; Decretos 5.450/2005, 7.892/2013 e 8.250/2014; Lei 8.666/1993, conforme Ata de Registro de Preços nº 01/2017 oriunda do Pregão Eletrônica SRP nº 4502/2017 realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Sr. Gracio Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho – Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 4502/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de suporte técnico, atualização de solução de monitoramento e filtragem de conteúdo no uso da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

internet (Filtro Web) para atender as necessidades do TRT 14ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I. – Prazo e condições de entrega

Os produtos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da notificação para assinatura do contrato.

II. – Especificação Técnica Detalhada

A solução será composta de um item:

1. – Item 1

1. Renovação de suporte e atualização de licenciamento do Software McAfee Web Security (número de série WSGYCM-AA) e McAfee Web Anti Malware (número de série WAMYCM-AA), por 30 meses. Solução que garante o funcionamento do item adquirido e instalado em ambiente computacional virtualizado. Sendo que no ambiente virtualizado, a solução pode ser ampliada em número de hosts virtualizados (ou totalmente trocada para hosts virtualizados), trabalhando no modo ativo-ativo ou ativo-passivo sem a necessidade de aquisição de licenciamento adicional.
2. Serviço de Suporte técnico, garantia e atualização de licenças por 30 (trinta) meses, a partir do recebimento definitivo, conforme:
3. Suporte técnico e garantia, na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por central de atendimento, com disponibilização de e-mail ou número de telefone do Brasil, com atendimento às chamadas na Língua Portuguesa;
4. Os serviços de suporte técnico e garantia deverão ser corretivos, proativos e consultivos envolvendo atividades como: Auxílio na configuração de políticas e administração básica da solução, instalação de novas versões, patches e hotfixes, análise de dúvidas sobre melhores práticas de configuração, entre outros;

2. – Especificações de serviço comuns ao Item



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

1. Caso seja necessário o deslocamento de técnico da contratada às dependências do contratante, para a solução da anomalia, deve-se observar:
 1. Em qualquer caso, haverá acompanhamento da equipe técnica da Contratante.
 2. Em qualquer caso, o técnico deve se identificar apresentando o crachá da empresa e ordem de serviço, em 2 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço do cliente que deve ser atendido, e descrição do serviço a ser executado.
 3. Para entrada no edifício da Contratante, o técnico deverá observar os procedimentos da equipe de segurança patrimonial de cada órgão público.
 4. A contratada deverá prover durante o período de garantia atualização da base de dados de URLs, de forma automática, via internet, através de downloads incrementais, cuja periodicidade de atualização deverá ser configurável.
 5. O serviço de suporte técnico e atualização de licenças será pago mensalmente, durante o período de vigência contratual, em parcelas de igual valor, fixas e anualmente reajustáveis.
 6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

III. – Dinâmica de Execução do Contrato

1. O contrato consiste em disponibilidade do serviço de suporte no horário e condições descritas nesta cláusula. O contrato contempla a situação básica a saber:
2. Modificações na Infraestrutura do TRT14 que exigem mudança de configuração;
3. A Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

IV. – Situações que caracterizam descumprimento de contrato

1. Impossibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado;
2. Não atendimento aos níveis de serviço contratados;
3. Não cumprimento do prazo estipulado para entrega definitiva;
4. Não apresentação da comprovação oficial da garantia.

1. – Para os serviços:

1. As novas versões dos produtos deverão ser entregues acompanhadas de suas documentações técnica completa e atualizada em português, contendo manuais, guias de instalação que poderão ser entregues em formato eletrônico;
 - a.1) Caso não exista documentação original em português, será aceita documentação original, desde que na língua inglesa;
2. Todas as despesas da equipe técnica responsável pela solução de problemas e instalação dos produtos correrão por conta do fornecedor.

V. – Níveis Mínimos de Serviço (NMSs)

1. Tempo de resposta, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):
 - a.1) No momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

Prioridade 1: Filtragem Web inoperante ou sem atualizar a lista de sítios a serem bloqueados e/ou proteção contra códigos maliciosos no repositório mundial do fabricante.

Prioridade 2: Filtragem Web com desempenho degradado onde haja da capacidade de operação para até 50% e/ou navegação Web com aumento de latência em até 15ms.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

Prioridade 3: Filtragem Web com desempenho degradado onde haja diminuição da capacidade de operação em até 33% e/ou com aumento de latência em até 10ms.

Prioridade 4: Navegação Web com desempenho degradado aumento da latência em até 5ms.

Prazos	Prioridade			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 4 horas depois da abertura do chamado	Em até 8 horas depois da abertura do chamado
Escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada	Em até 1h30min do início do atendimento	Em até 4h00min do início do atendimento	Em até 8 horas	Em até 24 horas
Solução Definitiva	Em até o próximo dia útil após o início do atendimento	Em até dois dias úteis após o início do atendimento	Em até cinco dias úteis após o início do atendimento	Em até dez dias úteis após o início do atendimento
Tolerância mensal de descumprimentos	1	3	4	4
Descontos	25%	5%	2%	2%

2. Na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de descontos. O cálculo para aferição da desconformidade do tempo de resposta considerará o tempo de resposta descrito nos níveis mínimos de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

3. Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.
4. O escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado do fabricante deverá acontecer automaticamente quando o tempo mínimo descrito anteriormente acontecer, ou, a qualquer tempo, por solicitação do Contratante.
5. Para fins de aferição dos níveis mínimos de serviço, ao final, o chamado será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial.
6. Quando a solução depender de ações do Contratante o tempo de solução do chamado deve ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a contratada, depois continuar de onde havia parado antes da solicitação do outro ator no processo;
7. Todas as ações provenientes de um chamado deverão ser amplamente comunicadas ao contratante. Sendo que o contratante deverá ser comunicado no mínimo em dois momentos, no início e no final de cada atendimento.
8. Os níveis mínimos de serviço serão aferidos mensalmente e eventuais descumprimentos atestados no Termo de Aceite Provisório.
9. Os descontos referentes aos Níveis mínimos de serviço têm como base de cálculo o valor pago mensalmente pelo serviço.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

I. – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II. – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III. – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

1. pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e
2. pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
3. fiscalizar-lhe a execução;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

1. observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.
2. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 1. manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 2. se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 3. informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
4. protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;
5. obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

1. acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
2. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
3. efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
4. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o Contratante indica como fiscais os servidores Robson Alves Tiago e Rômulo Valente Ferreira, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

§ 1º – Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:

1. fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
2. comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
3. determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
4. exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

5. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

1. controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;
2. apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;
3. verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;
4. efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 3º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 4º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 18.360,00 (Dezoito mil, trezentos e sessenta reais), assim discriminado:

Item	Produto	Quant.	Valor mensal R\$	Valor 30 meses R\$
1	Renovação de suporte e atualização de licenciamento do Software McAfee Web Security (número de série WSGYCM-AA) e McAfee Web Anti Malware (número de série WAMYCM-AA), por 30 meses.	900	612,00	18.360,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

1. a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa;
 1. o pagamento deverá ser mensal, sempre posterior a prestação do serviço.
2. a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata a Portaria GP n. 0572/2008;
3. o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea "b";
4. para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
5. os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
6. havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
7. a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;
8. a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;

9. o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;
10. o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
11. o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
12. no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02122057142566020, natureza da despesa 339039.08, nota de empenho 2017NE001048 de 24 de agosto de 2017.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do

Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º – A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Situações que caracterizam descumprimento de contrato:

- I. - O caso de não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1, na forma do inciso "IV", com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso de reincidência, na forma do inciso "V";
- II. – Não cumprimento do prazo estipulado para entrega estabelecido na cláusula terceira, inciso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

1. atraso de 1 a 10 dias, resultará em multa de 1% do valor anual do contrato por dia de atraso;
 2. atrasos de 11 a 20 dias, resultará em multa de 15% do valor anual do contrato;
 3. atraso de mais de 21 dias poderá resultar em rescisão contratual.
- III. - Não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, até a data do vencimento, até duas ocorrências a cada 12 meses acarretará em, advertência. Caso ultrapasse duas ocorrências, será aplicada multa de 5% do valor mensal do contrato.
- IV. - Independente de Filtragem Web inoperante ou sem atualizar a lista de sítios, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço acarretará na punição que segue:

QUANTIDADE DE DESCUMPRIMENTOS MENSAIS				PENALIDADES
PRIORIDADE				
1	2	3	4	-
-	4	5	5	Advertência
2	5	6	6	Multa de 10%
3	6	7	7	Multa de 15%
Mais de 3	Mais de 6	Mais de 7	Mais de 7	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

- V. - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

- VI. - A indisponibilidade do registro de incidentes, do serviço de assistência técnica e do auxílio para configurações da rede acarretará multa de 20%, do valor mensal e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato.
- VII. - Os modelos de relatório mensal de atividades, recebimento provisório e aceite definitivo, seguem anexos I e III.
- VIII. - As multas, com exceção do inciso "II", terão como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor, exceto no caso de atraso na instalação do enlace, inciso "II".

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.
2. multa:
 1. multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;
 2. multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
 - 2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;
 - 2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;
 3. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

4. multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;
3. impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
4. caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na alínea "b" e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alínea "c" deste parágrafo;
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;
6. as sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- I. – O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/02;
na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente; no Decreto nº 3.555/00;
no Decreto nº 5.450/05; no Decreto nº 5.504/05; no Decreto nº 7.892/13.
nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

II. – E vincula-se aos termos:

do edital do processo PRE 4502/2017, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

da ata de registro de preços;

do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

1. a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
2. nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;
3. a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
4. as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;
5. os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
6. é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
7. a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
8. os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22684/2017

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

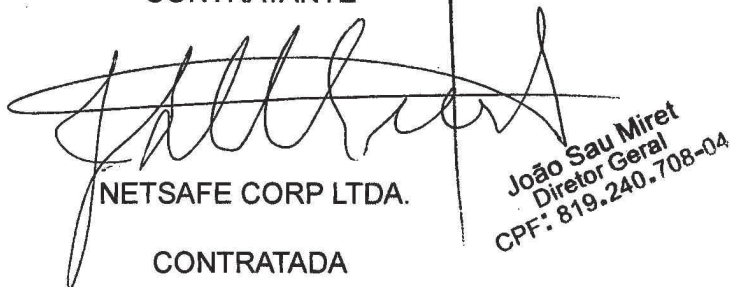
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho, Seção Judiciária em Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Porto Velho, 10 de outubro de 2017


Lelio Lopes Ferreira Junior
Diretor Geral das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE


NETSAFE CORP LTDA.
CONTRATADA
João Sau Miret
Diretor Geral
CPF: 819.240.708-04



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.567/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de suprimentos para a impressora SAM-SUNG 5510ND.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 26/10/2017. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 27/10/2017. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 11 de outubro de 2017.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo
de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 22684/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: NETSAFE CORP LTDA. CNPJ Nº 03.476.184/0002-30. Objeto: serviço de suporte técnico, atualização de solução de monitoramento e filtragem de conteúdo no uso da internet (filtro Web) para atender o TRT14 por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2017 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 4502/2017 realizado pelo TRT12. Vigência: 30 meses a partir da data da assinatura. Assinado: 10/10/2017. Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.08, nota de empenho nº 2017NE001048 de 24/8/2017, correspondendo o valor anual de R\$ 7.344,00 e de R\$ 18.360,00 para 30 meses. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr João Sau Miret, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 02/2017
Processo Adm. Virtual - PROAD Nº 17399/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ Nº 13.912.590/0001-70. Objeto: repactuação de preços, previsto na cláusula quarto do Contrato nº 02/2017. Assinado: 11/10/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.05, nota de empenho nº 2017NE000097 de 9/1/2017, correspondendo o valor anual desta contratação a monta de R\$ 390.515,28. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. Dayvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
TEXPREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017**

PROAD Nº 23261/2017- Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de muro de arrimo, de contenção, no terreno onde funcionará a Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC e alteamento do muro já existente, especificações detalhadas no Projeto Básico. Abertura das propostas: 26/10/2017 às 11h00. Início da Disputa de Preços: 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br (Consultas/Licitações/2017). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

TEXPREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017

PROAD Nº 23054/2017- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de materiais de consumo/expediente (Envelopes JTs). Abertura das propostas: 27/10/2017 às 11h00. Início da Disputa de Preços: 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br (Consultas/Licitações/2017). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2017.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 562/2017-2 - Objeto: Aquisição de aparador em madeira e poltronas fixas, estilo Chesterfield-Berger, para a presidência do TRT. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, do dia 27/10/17, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

ALESSANDRO PIAZZON CORREA
Assistente de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 63/2017 - UASG 080020**

Nº Processo: 12032/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa ou profissional especializado para ministrar Curso de LIBRAS, conforme especificações do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2017 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/080020-05-63-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Contratação, por meio de licitação, de empresa ou profissional especializado para ministrar Curso de LIBRAS, evento que integra o Plano Anual de Capacitação da Escola Judicial 2017 e que ocorrerá no segundo semestre, na Sala de Aula da Escola Judicial.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDE - 13/10/2017) 080020-00001-2017NE000043

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 25/2017, firmada em 5/9/2017, com a empresa Ecopower Sistemas de Energia Importação Exportação Eireli - EPP. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 12/2017. Processo: 342/2017. Objeto: Nobreak de no mínimo 700 VA, modelo New Orion Premium 800; Marca: Lacerda, 50 unidades; Preço Unitário: R\$ 290,00. Valor total de R\$ 14.500,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Joilson Lacerda Alves (p/Fornecedora). Especificações completas no site www.trt22.jus.br.

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: K & A Comércio e Serviços Eireli - ME. OBJETO: Aditamento de 25% nas quantidades contratadas para fornecimento de água mineral. VIGÊNCIA: a partir do dia 04/10/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339030. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001417-17.2016.4.01.8001- JFAC. DATA DE ASSINATURA: 04/10/2017. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Kely Sales da Silva, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2017 UASG 090024**

Nº Processo: 10063720174018001 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de expediente. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 16/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/090024-05-35-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/10/2017 às 11h10 no site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDE - 13/10/2017) 090024-00001-2017NE000070

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 20/2017**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 03/10/2017, Entrega das Propostas: a partir de 03/10/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de 15 (quinze) licenças perpétuas do software Acrobat XI Pro ou sucedâneo mais atual para serem disponibilizadas à Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIDE - 13/10/2017) 090002-00001-2017NE000073

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PA SEI 0008962-32.2016.4.01.8004. OBJETO: Aquisição de kits elites do dispositivo elétrico incapacitante e dispositivo de coleta de dados Spark 2.0, e cartuchos de lançamento de dados, baterias blindadas p/ dispositivos elétricos incapacitante Spark Z 2.0. CONTRATA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96. BASE LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. PT 02.061.0569.4257.0001 e NDs 44.90.52, 33.90.30 e NEs 2017NE002866 e 2017NE002869. Valor: R\$ 92.968,30. Ratificação em 11/10/17, por Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Juíza Federal Diretora do Foro.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 48/2017 UASG 090012**

Nº Processo: 95933920174018004 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de expediente Total de Itens Licitados: 00031. Edital: 16/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/090012-05-48-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/11/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDE - 13/10/2017) 090012-00001-2017NE000157

PREGÃO Nº 52/2017 UASG 090012

Nº Processo: 9382034018004 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de materiais gráficos (capas de processos e etiquetas autoadesivas de identificação), conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo II do Edital. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 16/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/090012-05-52-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2017 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIDE - 13/10/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2017**

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 28/2017 para aquisição de dispositivo de armazenamento de memória de massa do tipo HD para CFIV, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 38/2017 e ao PAE nº 0007978-11.2017.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes em 13/10/2017. Empresa vencedora: Grupo SATCOMP COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA - EPP, ao valor total de R\$ 29.038,00. A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: www.jfjf.jus.br.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2017.
ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

**DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2017**

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 27/2017 para aquisição de estantes de madeira para gabinete de juiz, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 36/2017 e ao PAE nº 0004721-